



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA-PA

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária nº 1153
DECISÃO Nº : 048/2019
PROCESSO Nº : FISCAL Nº 23235692/2014 (PROT. Nº 235244/2014)
INTERESSADOS : **AUGUSTO ANGELO NORONHA RISUENHO**

EMENTA: APROVA a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR R\$ 1.681,84 APLICADO A EMPRESA REQUERENTE AUGUSTO ANGELO NORONHA RISUENHO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA/PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão ordinária Nº 1153, de 11/04/2019, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23235692/2014 (PROT. Nº 235244/2014) - AUGUSTO ANGELO NORONHA RISUENHO**. Assunto: "RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 587/2016-CEEC, QUE APROVOU MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.681,84, APLICADO AO REQUERENTE". **DECIDIU APROVADA COM CONSENSO DE MAIORIA**, com voto contrario dos conselheiros **Engenheiros Civis ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DANILLO DA SILVA BEGOT Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; Engenheiros Mecânicos CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO o PARECER do RELATOR, Conselheiro Engº Eletricista MARIO COUTO SOARES nos seguintes termos: "Considerando que o Processo fiscal aberto contra o requerente está fundamentado na Lei Federal Nº 5.194/66, Art. 6º, alínea "a" e também no Art. 73, alínea "d", a fiscalização do CREA/PA lavrou multa por exercício ilegal da profissão por pessoa física. Considerando que nos autos foi apresentada defesa pelo requerente dentro do prazo hábil, e apresentação de RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo CAU/BR (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) com data anterior a fiscalização do CREA/PA e abrangendo as execuções das obras citadas pela fiscalização do CREA/PA. Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, onde menciona no seu Art. 2º as atividade e atribuições do profissional e inciso XII do referido artigo que consiste ao profissional arquiteto e urbanista a execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico. Voto: Diante o exposto e documentação contida nos autos do processo, este relator é favorável ao arquivamento do processo". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis: ALEMAR DIAS RODRIGUES JUNIOR, ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, EDGARD BRAGAS RODRIGUES JUNIOR, DANILLO DA SILVA BEGOT, EDUARDO JOSÉ CAVALCANTE BRANDÃO, INÊS MARIA MIRANDA LOBATO TEIXEIRA, JACQUES RODRIGUES MARTINS, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, PEDRO COELHO DA MOTA NETO, ROSIMAR BORGES REIS E SILVA TAIZA NAYANA DA SILVA FERREIRA; - Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, MÁRIO COUTO SOARES e RODOLFO RAMOS DE SOUZA; - Engenheiro Civil/Seg. do Trab. RUI DINAMAR ANDRADE; - Engenheiros Mecânicos e Metalurgia: CLÉBER NONATO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - Engenheiro Naval GELSON FERREIRA DA SILVA NETO e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - Engenheiro de Produção LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - Geólogo HERBERT GEORGES DE ALMEIDA; Engenheiros Agrônomos: DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, DINALDO RODRIGES TRINDADE E PEDRO PAULO DA COSTA MOTA; - Engenheiro Agrícola CELSO SHIGUETOSHI TANABE; - Engenheiros Florestais: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, MARLON COSTA DE MENEZES E TÂNIA MARA DE AZEVEDO GIUSTI.//****

Cientifique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 11 de Abril de 2019

Engenheiro Civil Antonio Noé Carvalho de Farias
- 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do CREA/PA -